



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 111/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579- 03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA**, estabelecida na rua Marechal Deodoro, 1670, sala 01, bairro Vila Carvalho, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP (16.025-285), inscrita no CNPJ sob n.º 11.589.175/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Fabício Guilherme da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 228.469.028-95 e RG nº 34.764.962-2, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: atendimento@institutovitae.com / (18)3622-0483), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 70/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS EM OFICINAS DE ARTESANATO, COM INSTRUTORES HABILITADOS PARA ATENDIMENTO AO CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 70/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário/mensal de **R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)**, totalizando a quantia de **R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. **De 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023.**

Parágrafo segundo: Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Dos locais de execução dos serviços estão fixados detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

As condições e características para entrega e aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 11 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.065	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial 06.001.10.301.0019.2.065	712	2350	3.3.90.39.99.99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- Declaração de inidoneidade.

2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o serviço do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o serviço ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do serviço deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 29 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099
91

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.08.30 10:33:53
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

VINICIUS
TOURINHO:038928579
03

Assinado de forma digital por
VINICIUS TOURINHO:03892857903
Dados: 2022.08.31 16:43:42 -03'00'

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

VITAE CURSOS
PROFISSIONALIZANT
ES
LTDA:115891750001
00

Assinado de forma digital
por VITAE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES
LTDA:11589175000100
Dados: 2022.09.01
17:36:30 -03'00'

Fabrcio Guilherme da Silva
VITAE – Cursos Prof. Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de rouparia, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Conforme Requisição de Necessidades nº 375/2022

ITEM	QNTD	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12,0	MÊS	19254	CONTRACAO DE EMPRESA PARA ADMINISTRACAO DE AULA DE ARTESANATO EM PINTURA, PATCHCOLAGEM E OUTROS NO CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE CORONEL VIVIDA, LOCALIZADO NA PRACA JOSE AUACHE, COM FREQUENCIA DE 08 HORAS SEMANAIS, COM NO MAXIMO 12 ALUNOS.	1.080,00	12.960,00
VALOR TOTAL					12.960,00	

(Doze mil novecentos e sessenta reais)

2. Da Justificativa:

2.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

2.2. Já, nos Artigos 196 e 197 a Constituição assegura a todo o povo brasileiro, dentre o rol das garantias constitucionais, que é dever do Estado garantir a saúde e que todos têm o direito a saúde e ainda, quando o Poder Público não dispuser de serviços de saúde necessários e suficientes à sua população, este, deve ser feito através da contratação de terceiros, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, **devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros** e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

- 2.3. Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.
- 2.4. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que estabelece os critérios e parâmetros para o planejamento e programação das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.
- 2.5. Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle.
- 2.6. Considerando a Lei 10.216, de 06/04/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtorno mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- 2.7. Considerando a Portaria nº 2.088, de 23/12/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 2.8. Considerando a Portaria nº 816/GM/MS, de 30/04/2002, que institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas (PEAD);
- 2.9. Considerando as diretrizes previstas na Portaria nº 1.190/GM/MS, de 04/06/2009, que institui o Plano Emergencial de ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas (PEAD);
- 2.10. Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30/12/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- 2.11. Considerando a necessidade de que o CAPS I de Coronel Vivida ofereça uma rede de serviços de saúde mental integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender as pessoas com demanda decorrentes de transtorno mental, consumo de álcool, crack e outras drogas;
- 2.12. As oficinas terapêuticas são atividades de encontro de vidas entre pessoas em sofrimento psíquico, promovendo o exercício da cidadania a expressão de liberdade e convivência dos diferentes através preferencialmente da inclusão pela arte.

3. Das especificações das oficinas:

- 3.1. As oficinas serão desenvolvidas nas terças e quintas-feiras para artesanato e sextas-feiras para música, conforme descrição e cronograma abaixo especificado:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.1.1. Oficinas e Cronograma:

Oficina	Descrição	Carga horária	Dia/Horário
Artesanato	Administração de aulas de artesanato em pintura, patchcolagem e outros artesanatos, com no máximo 12 (doze) pacientes em saúde mental. Objetivo: A realização dessas atividades permite que os pacientes se sintam integrados na sociedade e estimula a paciência e atenção.	08(oito) horas semanais.	Terças e quintas-feiras Das 13:00 às 17:00 horas.
Música	Administração de aulas de violão com pacientes saúde mental. Objetivo: ensinar elementos técnicos e táticos básicos da música, posição dos dedos, sequências de acordes, aprendizagem de ritmos. Com no máximo 10 (dez) pacientes em saúde mental.	04(quatro) horas semanais	Sextas-feiras Das 13:00 às 17:00 horas.

4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O custo total estimado para a futura contratação é **R\$ 37.380,00 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta reais)** conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que, após a fase de lances e negociação chegou-se ao valor total de **R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais), para o item 1 deste.**

4.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

4.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.

4.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

5. Dos Critérios:

5.1. **Tipo de licitação:** Menor Preço.

5.2. **Critério de julgamento:** Para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observando as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para ME/EPP:

6.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo ao processo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7. Das Obrigações do Contratante:

- 7.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando o pagamento no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 7.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- 7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.7. Todos os materiais para execução das oficinas, além de equipamentos serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. Obrigações da Contratada:

- 8.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 8.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 8.3. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.4. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.5. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 8.7. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 8.8. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.9. Para o desempenho dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.
- 8.10. A Contratada deverá justificar ao Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.
- 8.11. Permitir o acesso do Gestor, Fiscal, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 8.12. Caso o profissional que prestará os serviços venha a faltar ao serviço por qualquer hipótese, deverá repor as horas não trabalhadas no CAPS I, as quais serão em horários diversos aos dos constantes no contrato, ou caso não o faça serão descontados os dias faltosos.
- 8.13. A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- 8.14. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.
- 8.15. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
- 8.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.
- 8.17. Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 8.18. Na hipótese de execução de serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos, a Contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o município.
- 8.19. A Contratada deverá indicar profissional que possua habilidades artísticas para trabalhar junto ao CAPS I de Coronel Vivida.
- 8.20. Fornecer mensalmente, para conferência e junto a Nota Fiscal/Fatura:
- 8.20.1. Relação nominal atualizada de seu(s) empregado(s), por posto para controle de fiscalização;
- 8.20.2. Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato, referente do mês de competência anterior ao faturamento;
- 8.20.3. Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês de competência anterior ao faturamento;
- 8.20.4. Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.
- 8,21. Realizar acompanhamento rotineiro da legislação do Sistema Único de Saúde.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9. Dos Documentos para Qualificação:

9.1. Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

10. Dos Locais de execução dos serviços:

10.1. As aulas serão realizadas no CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial, localizado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, Praça José Auache do município de Coronel Vivida.

10.2. O profissional deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e estar munido de documentos pessoais, para o cadastramento junto ao sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde.

10.3. **O profissional deverá cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido, sendo 08 (oito) horas semanais, nas terças-feiras e quintas-feiras no horário das 13h:00m às 17h:00m, para o profissional ARTESÃO e, 04 (quatro) horas semanais, nas sextas-feiras, no horário das 13h:00m às 17h:00m, para o profissional de MÚSICA para pacientes do CAPS I.**

10.4. O profissional deverá propor tarefas que estimulem o desenvolvimento de habilidades artísticas nos pacientes com o objetivo de oferecer uma alternativa de renda e independência financeira dentro das potencialidades de cada indivíduo, promover ações sobre as datas comemorativas durante o ano, participar das atividades do CAPS como reuniões de família, promover e desenvolver a feira dos produtos que os pacientes produzem, interagir com a equipe, quando necessário e solicitado pela equipe acompanhar em visitas domiciliares, preencher documentos exigidos para registros de atividades.

10.5. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos trabalhos artesanais, comunicando sempre que necessário a falta dos mesmos, com antecedência.

10.6. Todo dia 01 de cada mês subsequente, a contratada deverá encaminhar à Secretaria de Saúde, no setor de controle e avaliação os relatórios das atividades realizadas durante o mês, com a assinatura do paciente e data, conforme modelos que estarão disponíveis no CAPS I.

10.7. Atender os pacientes do CAPS I com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

11. Da Subcontratação:

11.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

11.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

11.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. Da Forma de Pagamento:

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a execução dos serviços e aceitação, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

12.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

13. Do Prazo de Vigência e Prorrogação:

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **De 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto à Secretaria de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

13.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

14. Da Dotação Orçamentária:

14.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

15. Da Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

16.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal (is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484, de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

16.2. A Administração indica como gestor do Contrato, Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471.

16.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Larissa Boca Santa, matrícula nº 10.600.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

Larissa Boca Santa
Assistente Social
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 05 de julho de 2022.

Coronel Vivida, 29 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099
91
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.08.30 10:34:22
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

VINICIUS
TOURINHO:038928
57903
Assinado de forma digital por
VINICIUS
TOURINHO:03892857903
Dados: 2022.08.31 16:44:04
-03'00'

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

VITAE CURSOS
PROFISSIONALIZANTE
S
LTDA:11589175000100
Assinado de forma digital
por VITAE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES
LTDA:11589175000100
Dados: 2022.09.02 09:26:06
-03'00'

Fabício Guilherme da Silva
VITAE – Cursos Prof. Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

EDITORA

JURITI

LTDA:801920

81000108

Caderno Integrante da Edição nº 8220
Pato Branco, 06 de setembro de 2022

Assinado de forma digital por
EDITORA JURITI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, ou=PATO
BRANCO, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB L
CNPJ A1, ou=81047508000147,
ou=PRESENCIAL, cn=EDITORA JURITI
LTDA:80192081000108
Dados: 2022.09.05 16:48:04 -03'00'

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO FARDESTE CLUBE DE TIRO

O presidente AUEL TONIAL, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador de Carteira de Identidade sob o Registro Geral nº 7.117.852-8 da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 033.288.609-32 do Ministério da Fazenda, convoca todos os interessados para a Assembleia Geral de Constituição (fundação), do FARDESTE CLUBE DE TIRO, a realizar-se em: aos 12 dias do mês de setembro de 2022 às 13h30min, Rua Guarani, nº 771, na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, CEP: 85501-036, com os seguintes assuntos:

- Leitura, análise e aprovação do estatuto social;
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Aprovação da constituição da associação;
- Assuntos gerais;

Pato Branco, 01 de setembro de 2022.

AUEL TONIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de captação e gravação de áudio e vídeo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, conferências, reuniões, colônias de imprensa, encontros e eventos similares, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, no horário de expediente. Outras informações pelo e-mail: licitacoes@patobranco.pr.gov.br.

PATOS MÁXIMOS: R\$ 110.436,48 (cento e dez mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

TIPO: Menor preço - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

DATA DE ABERTURA: 20 de setembro de 2022, às 14:00 horas, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>.

O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br ou através do menu TRANSPARÊNCIA/AVISOS E EDITAIS DE LICITAÇÃO, no site <http://transparencia.patobranco.pr.gov.br> e junto ao Setor de Licitação, na Câmara Municipal de Pato Branco, no horário de expediente. Outras informações pelo e-mail: licitacoes@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 05 de setembro de 2022. RODRIGO SARTOR MAYER - Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2022

Conforme instituído pela Lei nº 5.017, de 20 de setembro de 2017, em seu art. 1º, §3º, a Câmara Municipal de Pato Branco informa sobre os atos de concessão das seguintes diárias:

Ata nº 41, de 1º de agosto de 2022 - Beneficiário: Liane Camil, Matrícula: 1260-2/1. Data de saída: 02/08/2022. Data de retorno: 06/08/2022. Local de deslocamento: Curitiba - PR. Finalidade da viagem: Participar do curso "As Múltiplas Faces da Administração Pública e a LGPD", promovido pelo CEAM nos dias 02 e 03 de agosto de 2022 em Curitiba/PR. Quantidade de diárias: 3,5 (três diárias e meia) (R\$ 361,48/diária). Valor concedido: R\$ 1.265,16.

Ata nº 42, de 1º de agosto de 2022 - Beneficiário: Marlene Carvalho Marini, Matrícula: 1249-1/1. Data de saída: 02/08/2022. Data de retorno: 06/08/2022. Local de deslocamento: Curitiba - PR. Finalidade da viagem: Participar do curso "As Múltiplas Faces da Administração Pública e a LGPD", promovido pelo CEAM nos dias 02 e 03 de agosto de 2022 em Curitiba/PR. Quantidade de diárias: 3,5 (três diárias e meia) (R\$ 361,48/diária). Valor concedido: R\$ 1.265,16.

Ata nº 43, de 08 de agosto de 2022 - Beneficiário: Maria Cristina Rodrigues de Oliveira Hämmer, Matrícula: 1268-0/1. Data de saída: 08/08/2022. Data de retorno: 12/08/2022. Local de deslocamento: Curitiba - PR. Finalidade da viagem: Participar do curso "Projeto de Lei e Ação Governamental: desenvolvimento através da Procuradoria do Município", promovido pela Gestão Pública Brasil nos dias 08 e 09 de agosto de 2022 em Curitiba/PR. Quantidade de diárias: 3,5 (três diárias e meia) (R\$ 361,48/diária). Valor concedido: R\$ 1.265,16.

Ata nº 44, de 15 de agosto de 2022 - Beneficiário: Fernando Chiquetto, Matrícula: 1284-0/1. Data de saída: 08/08/2022. Data de retorno: 12/08/2022. Local de deslocamento: Curitiba - PR. Finalidade da viagem: Participar do II Congresso Brasileiro de Prefeitos, Vereadores e Servidores Públicos, promovido pelo CEAM nos dias 16 e 17 de agosto de 2022 em Curitiba/PR. Quantidade de diárias: 4,5 (quatro diárias e meia) (R\$ 361,48/diária). Valor concedido: R\$ 1.626,66.

Ata nº 45, de 15 de agosto de 2022 - Beneficiário: Márcio de Souza, Matrícula: 1266-0/1. Data de saída: 08/08/2022. Data de retorno: 12/08/2022. Local de deslocamento: Curitiba - PR. Finalidade da viagem: Participar do II Congresso Brasileiro de Prefeitos, Vereadores e Servidores Públicos, promovido pelo CEAM nos dias 16 e 17 de agosto de 2022 em Curitiba/PR. Quantidade de diárias: 4,5 (quatro diárias e meia) (R\$ 361,48/diária). Valor concedido: R\$ 1.626,66.

Ata nº 47, de 30 de agosto de 2022 - Beneficiário: Edson Luiz Pedro Hum, Matrícula: 1281-0/1. Data de saída: 31/08/2022. Data de retorno: 04/09/2022. Local de deslocamento: São Paulo - SP. Finalidade da viagem: Participar da REATECH BRASIL 2022 nos dias 01 a 04 de setembro de 2022 em São Paulo/SP. Quantidade de diárias: 4,5 (quatro diárias e meia) (R\$ 361,48/diária). Valor concedido: R\$ 1.626,66.

Ata nº 48, de 30 de agosto de 2022 - Beneficiário: Rafael Colatoni, Matrícula: 1273-4/1. Data de saída: 31/08/2022. Data de retorno: 04/09/2022. Local de deslocamento: São Paulo - SP. Finalidade da viagem: Participar da REATECH BRASIL 2022 nos dias 01 a 04 de setembro de 2022 em São Paulo/SP. Quantidade de diárias: 4,5 (quatro diárias e meia) (R\$ 361,48/diária). Valor concedido: R\$ 1.626,66.

Pato Branco, 1º de Setembro de 2022.

Cláudio Zanco - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o resultado por licitação, emiti-se o seguinte ato de homologação e adjudicação, a ser executado com a finalidade de atender às necessidades da Administração Municipal de Bom Sucesso do Sul - PR, no âmbito do processo licitatório nº 001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtda.	Valor Unit.	Valor Total (R\$)
1	Serviços de manutenção (reparo de peças) de no máximo 10 dias úteis, para equipamentos eletrônicos de no máximo 10 dias úteis, após o recebimento, até o recebimento de 90% do pagamento, realizado no prazo máximo de 30 dias úteis, caso o nível não recuperar até as medidas estatísticas pelo órgão ambiental.	UND.	3	R\$ 1.365,00	R\$ 4.095,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO

R\$ 4.095,00

(Quatro mil e noventa e cinco reais e zero centavos)

Bom Sucesso do Sul, 05 de Setembro de 2022.

NILSON ANTONIO FERREIRA

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE PRODUTORES DE PATO BRANCO A.C.P.B

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação Central de Produtores de Pato Branco - A.C.P.B., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do estatuto vigente, CONVOCA a todos os Associados para Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 20 de setembro de 2022 às 19h00min nas dependências do Sindicato Rural de Pato Branco, sito Rua Maria Camargo 160 - Pato Branco - Paraná para deliberar sobre os seguintes assuntos:

Assimilação Geral Ordinária

- Eleição e posse da nova diretoria;
- Assuntos gerais;

Não havendo na hora marcada número legal de associados presentes, a Assembleia acontecerá em viés de quórum desde que seja mais de 50% do número de associados inscritos no livro de associação.

Pato Branco, 01 de setembro de 2022.

Amarildo Palero

Presidente Associação Central de Produtores de Pato Branco - A.C.P.B

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA - ESTADO DO PARANÁ PARECER DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

DATA: 08/07/22 ABERTURA: 25/07/22 PROPOSTAS ATE: 08/08/22 DISPUTA: 09/08/22
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS, COM INSTRUTORES HABILITADOS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS AAMB COMUNIDADE, APRENDIZES DO FUTURO, ESCOLINHOS DE TREINAMENTO ESPORTIVO, E/OU OUTROS PROGRAMAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022
DATA: 08/07/22 ABERTURA: 25/07/22 PROPOSTAS ATE: 08/08/22 DISPUTA: 09/08/22
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS, COM INSTRUTORES HABILITADOS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS AAMB COMUNIDADE, APRENDIZES DO FUTURO, ESCOLINHOS DE TREINAMENTO ESPORTIVO, E/OU OUTROS PROGRAMAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://transparencia.patobranco.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3083, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7591, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA - PR

CONTRATO Nº 111/2022 - Pregão Eletrônico nº 70/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: VITAE - CURSOS OFICINAIS/ALIANÇAS, CNPJ nº 11.596.175/0001-00. Objeto: Contratação de empresa para ministrar aulas em Oficinas de Artesanato, com instrutores habilitados para atendimento ao CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial de Coronel Vívica. Valor total: R\$ 12.960,00. Prazo de vigência: 12 meses, 01/09/2022 a 31/08/2023. Coronel Vívica, 29 de agosto de 2022. Anderson Henrique Barreto, Prefeito.

CONTRATO Nº 112/2022 - Pregão Eletrônico nº 70/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA/ADANZINHAS, CNPJ nº 11.894.288/0001-50. Objeto: Contratação de empresa para ministrar aulas em Oficinas de Música, com instrutores habilitados para atendimento ao CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial de Coronel Vívica. Valor total: R\$ 11.964,00. Prazo de vigência: 12 meses, 08/09/2022 a 08/09/2023. Coronel Vívica, 29 de agosto de 2022. Anderson Henrique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná,
CEP: 81.100-000 - Fone/Fax: 048 3252-8000

PORTARIA Nº208/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Retira a Função Gratificada - FG de 30% do servidor municipal EDSON LUIZ BELO DE ARAUJO, matrícula nº1482-1, a partir de 02 de Setembro de 2022;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº130/2022 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 02 DE SETEMBRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná,
CEP: 81.100-000 - Fone/Fax: 048 3252-8000

DECRETO Nº225/2022

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO DIA 09/09/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAELA MARTINS LOSI, Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Clevelândia/PR, no dia 09/09/2022, sexta-feira, em virtude do Feriado Nacional da Independência do Brasil no dia 07/09/2022, e do Feriado Municipal da padroeira do Município Nossa Senhora da Luz no dia 08/09/2022.

Parágrafo único: A medida, todavia, não abrangerá serviços essenciais, que por sua natureza não permite paralisação, tais como: Defesa Civil, Pronto Atendimento Municipal de Saúde, limpeza pública, bem como aqueles a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2022.

RAFAELA
MARTINS LOSI
04133614976
RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VIII e XXII, da Lei nº 12.526, de 27 de maio de 2012, e a Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 11.548, de 31 de agosto de 2022, do Setor de Planejamento de Contratações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica resolvido a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 2º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 3º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 4º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 5º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 6º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 7º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 8º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 9º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 10º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 11º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 12º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 13º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 14º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 15º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 16º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 17º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 18º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 19º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 20º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 21º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 22º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 23º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 24º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 25º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 26º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 27º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 28º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 29º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Art. 30º - Fica resolvida a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, e a adjudicação por menor preço global, determinando-se que seja adjudicado e seja objeto a favor da empresa JULIANA S. SILVA E CIA LTDA - ME, com o CNPJ nº 23.754.661/0001-09, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

o) Comprovante do não registro de antecedentes criminais mediante autodeclaração, ou pela apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos Foros das Justiças Federal, Eleitoral e Estadual dos locais de residência e domicílio eleitoral do contratado.

p) Atestado de aptidão física e mental na forma do Anexo I deste edital.

ANEXO I

ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

1. Identificação:

Nome: RG: UF: CPF: Data de Nascimento: // Sexo: Estado Civil: Escolaridade: Endereço:

2. Cargo pretendido:

3. Parecer do médico examinador

Atesto que o candidato acima descrito foi submetido a Exame Médico e encontra-se gozando de plena saúde física e mental:

() Sim

() Não

4. O candidato faz parte do Grupo de Risco para Covid-19?*

() Sim

() Não

5. Outras informações consideradas relevantes a respeito do estado de saúde do candidato:

Local: Data: / /

Médico Examinador Assinatura e Carimbo/CRM

Para preenchimento do candidato na data de sua contratação:

Eu, RG: declaro que nesta data de início do meu contrato de trabalho pelo regime especial permaneço em plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual estou sendo contratado.

Local: Data: / /

Assinatura do candidato

Publicado por:

Wellington Miguel Correa Padilha

Código Identificador:46095A7C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 285/2022

SÚMULA: Nomeia candidato (a) aprovado (a) em Concurso Público

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no art. 37, inciso II da CF, na Lei Municipal nº 1344/2012 de 19 de abril de 2012, art. 4, e 31 inciso I, e ainda conforme o ato homologatório do resultado final constante no Edital de Concurso Público nº 001/2018 de 22 de agosto de 2018,

DECRETA

Art.1º Fica nomeado (a) o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) e aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2018 para provimento ao cargo de PSICÓLOGO, em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1342/2012.

Candidato	RG	Classificação	Data
RENATA MARIA SZCZYPIOR CORDEIRO	8.069.740-6/PR	11º	05/09/2022

Art.2º As despesas da presente nomeação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11.00

Art.3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto no art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 05 de setembro de 2022.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal



Publicado por:

Fábio Luís Malinowski Padilha
Código Identificador:A12EA503

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 287/2022

Estabelece Ponto Facultativo.

O Prefeito Municipal de Contenda Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos IV da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece ponto facultativo no âmbito da Prefeitura Municipal e em todas suas Secretarias no dia 06 de setembro de 2022, em virtude do Desfile alusivo ao Dia da Independência do Brasil.

Parágrafo Único. As atividades da Secretarias de Saúde e demais serviços essenciais no âmbito municipal terão regulamento próprio.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Contenda Paraná, 05 de setembro de 2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dirceu Antonio Andersen Junior
Código Identificador:AB74D635

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATOS CONTRATOS Nº 111 E 112/2022

CONTRATO nº 111/2022 – Pregão Eletrônico nº 70/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES, CNPJ nº 11.589.175/0001-00. Objeto: Contratação de empresa para ministrar aulas em Oficinas de Artesanato, com instrutores habilitados para atendimento ao CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial de Coronel Vívda. Valor total: R\$ 12.960,00. Prazo de vigência: 12 meses. 01.09.2022 a 31.08.2023.

Coronel Vívda, 29 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

CONTRATO nº 112/2022 – Pregão Eletrônico nº 70/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA04613921945, CNPJ nº 11.884.268/0001-50. Objeto: Contratação de empresa para ministrar aulas em Oficinas de Música, com instrutores habilitados para atendimento ao CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial de Coronel Vívda. Valor total: R\$ 11.964,00. Prazo de vigência: 12 meses. 09.09.2022 a 08.09.2023.

Coronel Vívda, 29 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Sandra Pelentil
Código Identificador:627DB690

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO